# LEI Nº 6.172, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a doação de imóvel à Companhia de Habitação do Paraná (Cohapar), a ser destinado à construção de um condomínio habitacional para idosos no Município de Pato Branco, no âmbito do Programa Casa Fácil - Viver Mais Paraná, e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná (Cohapar), inscrita no CNPJ nº 76.592.807/0001-22, o imóvel urbano Lote n° 03 da Quadra n° 1898, com a área de 11.535,95m², de propriedade do Município de Pato Branco, constante da Matrícula nº 57.065 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com os limites e confrontações contidos na referida Matrícula, avaliado em R$ 2.482.997,88 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput será destinado à construção de um condomínio habitacional para idosos no Município de Pato Branco, no âmbito do Programa Casa Fácil - Viver Mais Paraná.

**Art. 2º** A donatária terá como encargo a construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais no âmbito do Programa Casa Fácil - Viver Mais Paraná, do Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A construção das residências deverá ter início em até 48 (quarenta e oito) meses e ser concluída em até 96 (noventa e seis) meses, contados do registro da doação na Matrícula do imóvel.

**Art. 3º** Não cumpridos quaisquer dos encargos ou condições resolutivas estabelecidas nesta Lei, o imóvel será automaticamente revertido ao patrimônio do Município de Pato Branco, juntamente com suas eventuais acessões e benfeitorias, ainda que estas tenham ocorrido após a formalização da escritura pública de doação.,

§ 1º A reversão de que trata o caput deste artigo dar-se-á por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ocorrer independentemente do tempo transcorrido entre o não cumprimento do encargo ou a implementação da condição resolutiva e a constatação de algum desses eventos pelo Município.

§ 2º Ocorrida a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, não restará à donatária qualquer direito a indenização, sequer com relação a suas acessões e benfeitorias.

**Art. 4º** O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - imposto predial e territorial urbano (IPTU), enquanto o imóvel permanecer sob a propriedade da donatária;

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A9EA-19FB-62BA-ACC2 e informe o código A9EA-19FB-62BA-ACC2

II - imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura; e

III - taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, incidentes sobre a donatária e a empresa contratada para execução das moradias.

**Art. 5º** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Cohapar para viabilizar a construção das unidades habitacionais descritas no art. 2º.

**Art. 6º** Fica o Executivo Municipal responsável pela execução da infraestrutura não incidente nos custos do empreendimento a ser implementado na área descrita no art. 1º.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 8 de novembro de 2023.

*(assinado digitalmente)*
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A9EA-19FB-62BA-ACC2 e informe o código A9EA-19FB-62BA-ACC2

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A9EA-19FB-62BA-ACC2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 08/11/2023 15:39:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A9EA-19FB-62BA-ACC2